



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.474, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre penalidades aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas práticas que restrinjam o acesso da mulher ao mercado de trabalho no âmbito do município de Mariana.

Parágrafo único. Considera-se prática restritiva ao acesso da mulher ao emprego, entre outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

I – exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado gravídico em processos de seleção para admissão ao emprego.

II – exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;

III – exigência de exame ginecológico como condição de permanência no emprego;

IV – discriminação de mulheres negras, mães ou em decorrência do seu estado civil, nos processos de seleção ou rescisão de emprego;

V – exigência de fotos e seleção a partir do critério “boa aparência” para admissão.

Art. 2º. As condutas previstas no art. 1º sujeitarão os infratores às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, podendo ser majorada em até três vezes em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em caso de três ou mais reincidências poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária da autorização de funcionamento ou cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3º. O Poder Executivo do município de Mariana regulamentará a presente lei em sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de setembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício